PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº-152/90 De 10 de dezembro de 1990.

"Dispõe sobre normas para construção e funcionamento de Postos Revendedores de Derivados de Petróleo e Álcool Combustíveis, e dá outras providências".

JERCé EUSéBIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- A instalação ou relocação de Postos Revendedores de Combustíveis para fins automotivos, terá sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções e zoneamento, desde que seja obedecido os seguintes critérios:

I- Distância mínima de 100(cem) metros de Postos Revendedores, e de 200(duzentos) metros de Asilos, Creches, Hospitais, Escolas, Quartéis, Templos Religiosos e Áreas de proteção ambiental;

II- Construção nas Avenidas Brasil e Antonia Spinosa Mustafá, em terrenos cuja área possua, no mínimo 840m2(oitocentos e quarenta metros quadrados), e 28(vinte e oito) metros de testada para a principal via pública, para Postos que atendam apenas veículos movidos a gasolina e à álcool combustíveis;

III- Construção em terreno cuja área possua, no mínimo 840m2(oitocentos e quarenta metros quadrados) e 28(vinte e oito) metros de testada para a principal via pública, para Postos que atendam veículos movidos a derivados de petróleo e à álcool combustíveis;

IV- Distância mínima de raio de 100(cem) metros entre um Posto Revendedor, e outro estabelecimento congênere.

Artigo 2º- A instalação de Postos Revendedores de Combustíveis de serviços cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal, deverá ter no prazo máximo de 06(seis) meses a contar da data da aprovação da planta.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dez dias do mês de dezembro de 1990.

Dr.JERCé EUSéBIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Deptº Geral de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSé ANTONIO FRUTUOSO
Secretário